



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA **MUNICIPAL Nº02/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

Ementa: Acrescenta o inciso III e o §3º na Lei Orgânica do Município de Quitandinha, para regulamentar a licença maternidade das vereadoras, e dá outras providências:

Os membros da Mesa Diretora da Câmara, com fundamento no art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgam a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Quitandinha:

Art. 1º Acrescenta o inciso III e o §3º no art. 38 da Lei Orgânica Municipal:

III - Licenciado pela Câmara Municipal em razão de nascimento de filho ou adoção, sem prejuízo da remuneração.

§ 3º. Na hipótese do inciso III deste artigo, será concedida licença de até 180 (cento e oitenta) dias para as parlamentares, mediante requerimento formal, aplicando-se subsidiariamente as disposições previstas nos artigos 89 a 92 da Lei Municipal 419/1998 (Estatuto do Servidor Público).

Quitandinha, 16 de junho de 2025.

Vereador CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Vereador HÉLIO FIGURA
Vice-Presidente

Vereador OSMAR BARROS RIBAS
Primeiro Secretário

Vereadora NELCINEIA DA LUZ
Segunda Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar a Lei Orgânica Municipal que tem lacunas e não prevê a possibilidade de licença maternidade às vereadoras gestantes ou que vierem a adotar uma criança.

Importante lembrar que a proteção à maternidade é um direito consagrado em nossa Constituição Federal no caput do art. 6º, e dele decorre o direito a licença maternidade previstos no inciso XVIII do art. 7º, no §3º do art. 39 e no inciso II do art. 201, bem como na legislação infraconstitucional (art. 71-A da Lei Federal 8213/91), no qual todas as seguradas do regime geral de previdência têm direito ao pagamento do salário pelo período de 120 dias em caso de nascimento de filhos biológicos ou após processo de adoção.

Contudo, como em Quitandinha a regulamentação da licença maternidade das servidoras públicas é de 180 dias e como no Estatuto dos Servidores Públicos há outras regulamentações, como licença menor para filho natimorto ou até mesmo quando envolve adoção ou guarda de crianças maiores, entende-se que é o caso de aplicação similar, afinal, a licença maternidade é um benefício para proteção da criança.

Desta forma, visando sanar as omissões e como forma de igualar os parâmetros com as servidoras públicas municipais e também com as outras legislações, faz-se importante a aprovação da presente emenda a Lei Orgânica Municipal para garantir tal direito as ocupantes de cargos políticos, razão pela qual esta Mesa Diretora conta com a aprovação dos nobres colegas.

Quitandinha, 16 de junho de 2025.

Vereador CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Vereador HÉLIO FIGURA
Vice-Presidente

Vereador OSMAR BARROS RIBAS
Primeiro Secretário

Vereadora NELCINEIA DA LUZ
Segunda Secretária